



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

#### **Parecer CGIM**

*Referência:* Contrato n.º 20150264

*Processo:* 044/2015

*Requerente:* Setor de Licitação

*Assunto:* Solicitação de Segundo Termo Aditivo

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Segundo Termo Aditivo** referente ao **Contrato n.º 20150264** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos administrativos referem-se ao termo aditivo do contrato n.º 20150264 a partir de solicitação, objetivando prorrogar o prazo contratual, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que não possui prédio próprio para funcionamento da Unidade de Saúde da Família Elizabeth, localizado na Avenida Carajás II, nº 90, Centro, neste Município, sendo economicamente viável sua prorrogação.

O processo segue acompanhado de solicitação com justificativa, termo de autorização, previsão orçamentária e parecer jurídico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

*sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, o Termo Aditivo de prazo ao contrato em comento se fundamenta através da Justificativa de Prorrogação Contratual, onde verifica-se a necessidade da Secretaria mencionada, uma vez que não possui prédio próprio para funcionamento da Unidade de Saúde da Família Elizabeth, sendo economicamente viável a continuidade da locação, visto que o imóvel atende perfeitamente ao interesse desta.

A lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 57, II, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Por se tratar de contrato de locação onde funciona a Unidade de Saúde da referida Secretaria, torna-se imperiosa sua prorrogação, visto que o órgão mencionado ainda não possui prédio próprio, devendo permanecer no local atual até a construção da sua sede.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Em que pese o texto legal prever a prorrogação por iguais períodos, é pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de se prorrogar os contratos administrativos por períodos menores, conforme explicação da lavra do excelente professor Marçal Justen Filho:

“É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a “iguais”. **Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência.** Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático”.

Ademais, o procedimento se encontra instruído com a justificativa técnica do aditivo que comprova a necessidade do mesmo para os fins da Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, há nos autos a previsão orçamentária para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente, declaração de adequação orçamentária, certidões negativas e as devidas publicações.

### **CONCLUSÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

### **CONTROLE INTERNO**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de dezembro de 2016.

**ALTAIR VIEIRA DA COSTA**  
**Responsável pelo Controle Interno**